



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.608-C, DE 2006 (Do Sr. Bernardo Ariston)

Cria a Comenda do Mérito Ambiental; tendo pareceres: da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. JORGE PINHEIRO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO MATOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: DEP. GERALDO PUDIM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Comenda do Mérito Ambiental, a ser concedida anualmente pelo Ministério do Meio Ambiente a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado por ações em defesa do meio ambiente e de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão da Comenda do Mérito Ambiental serão estabelecidos em regulamento, pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Temos assistido nas últimas semanas à divulgação de fatos estarrecedores em relação ao meio ambiente. Primeiramente, foram os índices de desmatamento na Amazônia, os segundos maiores da história. O pior é que, logo em seguida à divulgação desses dados, no Estado de Mato Grosso, campeão do desmatamento juntamente com o Pará, ocorre a prisão de quase uma centena de pessoas, entre as quais funcionários do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, justamente os que mais deveriam zelar pela conservação do meio ambiente.

Também na Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para investigar o tráfico de animais silvestres, a exploração e comercialização ilegais de madeira e a biopirataria, vêm sendo expostos fatos deploráveis, entre os quais devem incluir-se, novamente, a participação de servidores públicos em delitos ambientais, como a emissão de falsas autorizações de desmatamento ou a utilização de jardins zoológicos para o tráfico de animais.

O acima exposto revela que, não obstante nossa legislação ambiental seja considerada das melhores do mundo, não temos logrado êxito no seu cumprimento. Isso decorre, principalmente, do caráter de comando e controle dessa legislação, de alto custo operacional e baixa efetividade. É necessário, portanto,

passar a adotar, como já o fazem os países mais desenvolvidos do mundo, mecanismos econômicos para a gestão ambiental, de forma a não apenas coibir as ações e atividades lesivas ao meio ambiente, mas, também, a premiar os que contribuem para a conservação do meio ambiente.

É nesta linha, de forma singela, que se enquadra o projeto de lei que ora apresentamos, para o qual contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2006.

Deputado BERNARDO ARISTON

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a criação da Comenda do Mérito Ambiental, que deverá ser concedida pelo Ministério do Meio Ambiente a pessoas físicas ou jurídicas que alcançaram destaque na proteção do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável. Regulamento do Ministério do Meio Ambiente deverá estabelecer os critérios para a concessão da citada Comenda.

Argumenta o autor, em sua justificação, que não obstante ser, a legislação ambiental brasileira, considerada das melhores do mundo, não se tem obtido êxito em seu cumprimento, em parte porque tal legislação reveste-se principalmente do caráter de comando e controle, deixando de prever a premiação dos que contribuem para a conservação dos bens ambientais do País.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não temos, a sociedade brasileira, comemorado bons resultados na missão de conservar o meio ambiente, conforme preconiza nossa Constituição. Os anúncios da degradação ambiental são cotidianos e desalentadores. Está patente que nossa civilização demora demasiadamente para ajustar-se a novos padrões de produção e consumo, necessários à convivência

harmônica com o restante do sistema planetário e à continuidade da vida tal como a conhecemos.

Não obstante o quadro desanimador, são muitos os cidadãos e cidadãs, organizados ou não em instituições privadas, governamentais e não governamentais, que se debruçam, dia e noite, sobre ideais e metas e se dedicam incansavelmente a ações concretas de prevenção e correção dos danos ambientais de nossa sociedade industrial.

Estes indivíduos e suas organizações não só merecem nosso reconhecimento, como precisam de incentivos para continuar sua luta pela conservação que, ao final, beneficia a todos que desejamos continuar usufruindo de um meio ambiente equilibrado e, dessa forma, capaz de proporcionar qualidade de vida a seus habitantes.

Por este motivo, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.608, de 2006.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2006.

Deputado Jorge Pinheiro
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.608/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Pinheiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Carreira - Presidente, Gervásio Silva e Jorge Pinheiro - Vice-Presidentes, César Medeiros, Edson Duarte, Jorge Khoury, Leonardo Monteiro, Luciano Zica, Oliveira Filho, Sandro Matos, Sarney Filho, Badu Picanço, Jorge Gomes e Max Rosenmann.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2006.

Deputado LUIZ CARREIRA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Apresentada em 2006, pelo ilustre Deputado BERNARDO ARISTON, a proposição em epígrafe, depois de arquivada e desarquivada, em função de término e início de legislaturas, cria a Comenda do Mérito Ambiental, a ser concedida pelo Ministério do Meio Ambiente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham alcançado destaque nacional na proteção ambiental e na promoção do desenvolvimento sustentável. De acordo com a proposta, a regulamentação da honraria será estabelecida em critérios a serem definidos pelo Ministério do Meio Ambiente

Nesta Casa, o PL em apreço foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

Na CMADS o PL, sem emendas, foi objeto de Parecer favorável, referendado pela Comissão, da parte do Deputado JORGE PINHEIRO, em 2006.

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe agora examinar a proposição em apreço sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.

II - VOTO DO RELATOR

Lembra o ilustre autor da proposta, ao justificá-la, que ao ensejo de divulgação pela mídia, em 2006, de fatos graves de degradação ambiental na Amazônia e na Região Pantaneira, apesar de o País estar dotado de sólida e potencialmente eficaz legislação ambiental, é chegado o momento de estimular o êxito no cumprimento das normas ambientais brasileiras.

E para tanto, indica duas vias: a dos estímulos econômicos, e a da premiação, esta em função dos bons exemplos de indivíduos e instituições que,

assim, façam por merecer reconhecimento público diante de sua ações em prol da conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável.

Reveste-se, portanto, de grande mérito educacional e cultural a proposição objeto deste Parecer. Afinal, terá, certamente, efeito positivo na conscientização de crianças, jovens e adultos no tocante à importância que deve ser dada ao cumprimento das normas ambientais.

Estou certo, assim, que a Comenda do Mérito Ambiental será fator de grande importância para consolidar as ações de defesa ambiental e de promoção do desenvolvimento sustentável no nosso País.

Posto isso, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 6.608, de 2006, de autoria do nobre Deputado BERNARDO ARISTON.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JOÃO MATOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.608-A/06, nos termos do parecer do relator, Deputado João Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Osvaldo Reis, Vice-Presidente; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Elcione Barbalho, Eliene Lima e Elismar Prado.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2007

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado BERNARDO ARISTON, que tem por objetivo criar a Comenda do Mérito Ambiental, a ser concedida àqueles que tenham se destacado por ações em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

O autor da proposição, em sua justificação, alega que foram divulgados na imprensa fatos amplamente desfavoráveis ao meio ambiente, como o aumento dos índices de desmatamento e a prisão de quase uma centena de pessoas, incluindo servidores do IBAMA. Entende o eminente autor que, apesar da legislação ambiental pátria ser considerada uma das melhores e mais modernas do mundo, não há efetivo cumprimento da mesma, o que pode ser incentivado por medidas como a contida na proposição, a exemplo do que é feito nos países mais desenvolvidos do mundo.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que o aprovou por unanimidade.

A seguir, o projeto foi apreciado na Comissão de Educação e Cultura, que também concluiu pela aprovação da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO Do RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.608, de 2006, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, VI - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art.

48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

Quanto à constitucionalidade formal da proposição, a mesma contém vício no que toca à fixação de atribuições para o Ministério do Meio Ambiente, tanto para conceder a Comenda do Mérito Ambiental, quanto para regulamentar o projeto.

Tais dispositivos violam o princípio constitucional da separação dos Poderes, ao atribuir competência a órgão do Poder Executivo, em projeto de iniciativa parlamentar. Tal atribuição é privativa do Presidente da República, mediante decreto, a teor do art. 84, VI, ‘a’, da Lei Maior. Nesse sentido, devem ser suprimidos.

A proposição não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, sendo constitucional sob tal ângulo.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação integral do mesmo.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texto empregado no projeto, estando o mesmo de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01. Merece correção, todavia, a referência a ‘pessoa física’ constante do art. 1º, *caput*, da proposição, quando o termo jurídico utilizado pelo Código Civil de 2002, em seu Livro I, Título I, é ‘pessoa natural’.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.608, de 2006, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.608, DE 2006

Cria a Comenda do Mérito Ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Comenda do Mérito Ambiental, a ser concedida anualmente a pessoas naturais ou jurídicas que se tenham destacado por ações em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão da Comenda do Mérito Ambiental serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 6.608-B/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Pudim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides,

Moreira Mendes, Odair Cunha, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Bernardo Ariston, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jaime Martins, Luiz Couto, Ricardo Tripoli, Ronaldo Caiado, Severiano Alves, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJC

Cria a Comenda do Mérito Ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Comenda do Mérito Ambiental, a ser concedida anualmente a pessoas naturais ou jurídicas que se tenham destacado por ações em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão da Comenda do Mérito Ambiental serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO